



Processo PCSC 00086033/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 21/08/2024 às 15:08

Setor origem: PCSC/GABD - Gabinete do Delegado Geral

Setor de competência: PCSC/GABD - Gabinete do Delegado Geral

Interessado: POLICIA CIVIL

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: MUDANÇA LEGISLATIVA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Processo: PCSC 86033/2024

Interessado: Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Assunto: Mudança legislativa

1. Trata-se de processo eletrônico referente à minuta de projeto de lei visando alteração na LC 741/2019;
2. Para fins de uniformização da documentação produzida no PCSC 83872/2024, determino extração da Minuta de lei e exposição de motivos, informação técnica, além da documentação produzida pela GEPES e GEORC, referente ao estudo de impacto financeiro da medida;
3. Arquite-se PCSC 83872/2024, vinculando-o ao presente processo;
4. Após, retorne para encaminhamento ao GGG.

Ricardo Marcelo Casaroli
Delegado de Polícia
Assessor do Delegado-Geral da Polícia Civil

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1FB7NX77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MARCELO CASAROLLI (CPF: 006.XXX.399-XX) em 21/08/2024 às 16:08:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:48 e válido até 13/07/2118 - 15:00:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0XzFGQjdOWDc3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **1FB7NX77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica n.º 0286/2024/ASJUR/DGPC

Referência: PCSC 83872/2024

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei. Alteração da Lei Complementar n.º 741/2019 e da Lei Complementar n.º 453/2009.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

1. Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei, que objetiva:

- i) alterar o Anexo III, item 1.18.2, da Lei Complementar n.º 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual;
- ii) alterar o Anexo XII, da Lei Complementar n.º 453/2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, no âmbito do Poder Executivo.

2. Outrossim, há que se destacar que a proposta normativa que ensejar aumento de despesa deverá ser instruída em conformidade com o inciso IV do *caput* do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 2.382/2014 – *in verbis*:

Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:[...]

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

Assim, em síntese, a proposta que resultar em aumento de despesa deverá trazer¹:

(i) indicação da dotação orçamentária;

(ii) comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa respectiva;

(iii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação; e

(iv) declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento desta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Outrossim, caso a proposta envolva despesa, mas não importe em aumento desta, *“tal situação deverá ser devidamente comprovada nos autos, por meio da análise técnica do setor responsável do órgão, e, se necessário, documentação comprobatória”*².

In casu, a proposta apresenta acréscimo de 1 (uma) DGE, 2 (duas) FG1, 3 (três) FG2, além da criação de 11 (onze) FG3. De outro lado, extingue 1 (uma) DGS2, e os valores decorrentes desse acréscimo, estimados em R\$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito reais) terão como origem a redução do número de de funções gratificadas para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, de 190 (cento e noventa) para 183 (cento e oitenta e três) vagas, conforme previsto no Anexo XII da LC 453/2009.

Neste cenário, necessária a submissão do feito à DIAF/PCSC, para o cumprimento das providências pertinentes.

¹ Ofício Circular nº 002/2022, da Consultoria Jurídica-CSSPPO (CBMSC 1850/2022).

² Ofício Circular nº 002/2022, da Consultoria Jurídica-CSSPPO (CBMSC 1850/2022).



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

3. Isto posto, considerando o vertido no item anterior, segue, *em elaboração*, Minuta de Anteprojeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos e Minuta de Quadro comparativo para aprovação.

Após, sugere-se remessa do feito à DIAF/PCSC, para o cumprimento do prescrito no inciso IV do *caput* do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 2.382/2014:

- (i) indicação da dotação orçamentária;
- (ii) comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa respectiva;
- (iii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação; e
- (iv) declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento desta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léio Fabiani
Delegado de Polícia
Assessor de Gabinete
[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Adriano Spolaor
Delegado de Polícia
Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC

Página 3 de 4



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV5AD983**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 16/08/2024 às 18:14:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 19/08/2024 às 10:38:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X0NWNUNUFEOTgz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **CV5AD983** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMAÇÃO
PCSC 00083872/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Atualização do quadro 1.18.2 do
ANEXO III da LC nº 741/2019

Excelentíssimo Diretor de Administração e Finanças,

Tratam-se os autos de proposta de alteração legislativa visando alterar o Anexo III, item 1.18.2, da Lei Complementar n.º 741/2019 e o Anexo XII, da Lei Complementar n.º 453/2009.

A proposta visa a criação de 1 (uma) DGE, 2 (duas) FG-1, 3 (três) FG-2, além da criação de 11 (onze) FG-3 e, para instrumentá-la ocorrerá a supressão de 7 (sete) funções gratificadas de Responsável por Expediente de Delegacia, reduzindo, assim o quadro de 190 (cento e noventa) para 183 (cento e oitenta e três) além da extinção de 1 (uma) DGS-2.

Do Art. 109 da LC nº 741/2019 extraiu-se a descrição de cada uma das funções e dos respectivos valores a serem pagos para cada uma.

Em relação ao acréscimo da DGE, o Anexo I trás o valor de R\$ 6.480,00 como vencimento para esta função, todavia, utilizou-se o previsto no §1º do Art. 92 da LC nº 6745/1985 que é o cálculo de 40% do valor apresentado quando o detentor desta função for um servidor ocupante de cargo efetivo para aferir o valor a ser pago. A mesma regra foi aplicada para a DGS-2 quando se elaborou a planilha anexa para justificar que a proposta não acarretará aumento de despesa.

Para o ano de 2024 contabilizou-se o pagamento para 5 (cinco) meses, além do 13º salário.

Já para os anos de 2025 e 2026 o pagamento destas gratificações foi apresentado para 12 meses, 13º salário e incidência na gratificação de férias.

Página 1 de 2

Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco B – CEP: 88.085-000
Capoeiras – Florianópolis/SC

Telefone: (48) 3665-8217 – E-mail: gepes-gerencia@pc.sc.gov.br – Site: www.policiacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A estimativa de impacto segue em planilha anexa, adicionando aos cálculos de 2025 e 2026 a correção por meio do índice IPCA.

Eram estas as informações a serem prestadas, submetendo-as à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Ana Karina Torrinelli Veiga
Agente de Polícia Civil
Setor de Análise e Folha de Pagamento
Gerência de Gestão de Pessoas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GK3D04Z2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA KARINA TORRINELLI VEIGA (CPF: 030.XXX.729-XX) em 20/08/2024 às 14:58:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:08 e válido até 13/07/2118 - 13:16:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X0dLM0QwNFoy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **GK3D04Z2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL
Atualização do quadro 1.18.2 DO ANEXO III DA LC Nº 741/2019
PERÍODO 2024 a 2026

ANO	CARGO (1)	QT (2)	VALOR DA RETRIBUIÇÃO	FÉRIAS	DÉCIMO TERCEIRO	REPERCUSSÃO MENSAL	IPCA (6)	REPERCUSSÃO ANUAL
2024(3)	Função DGE(7)	1	2.592,00	-	2.592,00	2.592,00	-	15.552,00
2025(4)	Função DGE	1	2.592,00	863,91	2.592,00	2.592,00	699,84	35.259,75
2026(5)	Função DGE	1	2.592,00	863,91	2.592,00	2.592,00	1.586,69	36.146,60
2024(3)	Função FG- 1(9)	2	1.512,00	-	1.512,00	3.024,00	-	18.144,00
2025(4)	Função FG- 1	2	1.512,00	503,95	1.512,00	3.024,00	816,48	41.136,38
2026(5)	Função FG- 1	2	1.512,00	503,95	1.512,00	3.024,00	1.851,14	42.171,04
2024(3)	Função FG- 2(8)	3	1.296,00	-	1.296,00	3.888,00	-	23.328,00
2025(4)	Função FG- 2	3	1.296,00	431,96	1.296,00	3.888,00	1.049,76	52.889,63
2026(5)	Função FG- 2	3	1.296,00	431,96	1.296,00	3.888,00	2.380,03	54.219,90
2024(3)	Função FG- 3(8)	11	1.080,00	-	1.080,00	11.880,00	-	71.280,00
2025(4)	Função FG- 3	11	1.080,00	359,96	1.080,00	11.880,00	3.207,60	161.607,20
2026(5)	Função FG- 3	11	1.080,00	359,96	1.080,00	11.880,00	7.272,32	165.671,93
	TOTAL 2024							128.304,00
	TOTAL 2025							290.892,97
	TOTAL 2026							298.209,47
	TOTAL GERAL							717.406,44

ANO	CARGO	QT (2)	VALOR DA RETRIBUIÇÃO	FÉRIAS	DÉCIMO TERCEIRO	REPERCUSSÃO MENSAL	IPCA (6)	REPERCUSSÃO ANUAL
2024(3)	Resp. Exp. Delegacia de Municipio	7	3.000,00	-	3.000,00	21.000,00	-	126.000,00
2024(3)	Função suprimida - 1 DGS-2	1	1.296,00	-	1.296,00	1.296,00	-	7.776,00
2025(4)	Resp. Exp. Delegacia de Municipio	7	3.000,00	999,90	3.000,00	21.000,00	5.670,00	285.669,30
2025(4)	Função suprimida - 1 DGS-2	1	1.296,00	431,96	1.296,00	1.296,00	349,92	17.629,88
2026(5)	Resp. Exp. Delegacia de Municipio	7	3.000,00	999,90	3.000,00	21.000,00	12.855,12	292.854,42
2026(5)	Função suprimida - 1 DGS-2	1	1.296,00	431,96	1.296,00	1.296,00	793,34	18.073,30
	TOTAL 2024							133.776,00
	TOTAL 2025							303.299,18
	TOTAL 2026							310.927,72
	TOTAL GERAL							748.002,90

REDUÇÃO ESTIMADA NO TRIENIO CONSIDERANDO A REALOCAÇÃO DE RECURSOS SUGERIDA (9)	- 30.596,46
---	--------------------

(1) Art. 109, LC nº 741/2019 - descrição dos cargos em comissão

(2) Quantidade proposta na minuta do decreto.

(3) Considerado o início do pagamento em janeiro seriam 5 (cinco) meses além do 13º salário para o ano de 2024.

(4) Considerado pagamento das retribuições ao longo de 12 (doze) meses e 13º salário para o ano de 2025.

(5) Considerado pagamento das retribuições ao longo de 12 (doze) meses e 13º salário para o ano de 2026.

(6) Considerado o IPCA acumulado de 12 meses - julho de 2024 no valor de 4,50%. (fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, acesso em 20/08/2024)

(7) Lei n. 6745/1985 – Art. 92. O funcionário perderá os vencimentos do cargo efetivo quando nomeado em comissão, ressalvado o direito de opção, sem prejuízo de eventual gratificação. (Redação do art. 92 dada pela Lei 7.373, de 1988)

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo é de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão. (Redação do § 1º dada pela Lei 7.373, de 1988)

(8) Art. 111, I - Grupo de Funções Gratificadas (FG), com as mesmas atribuições dos cargos em comissão do grupo DGS, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes do Estado, dos Municípios ou da União; (refação dada pela Lei 18.316, de 2021) LC N59/2019

(9) Conforme Exposição de Motivos às fls. 0003-0008, a qual sugera a utilização de recursos da redução do número de funções gratificadas para responsáveis por DPMUs para 183 vagas das atuais 190, além da supressão de uma função DGS-2

Relatório desenvolvido em 20/08/2024 por Ana Karina Torrinelli Veiga. PCSC 00083872/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I28UY87C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA KARINA TORRINELLI VEIGA (CPF: 030.XXX.729-XX) em 20/08/2024 às 14:58:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:08 e válido até 13/07/2118 - 13:16:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X0kyOFVZODdD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **I28UY87C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DECLARAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador Primário da Unidade Orçamentária 16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), **DECLARO** que a estimativa de Impacto financeiro e orçamentário em apreço (fls. 39 e 40), está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

As despesas serão suportadas pelas **Fontes de Recursos nº 1.500.100.00 e 1.753.111.033, Subação nº 6750, Natureza da Despesa 319011, da Unidade Gestora nº 16084**, cuja disponibilidade foi apresentada às fls. 32 e 33.

Data: conforme assinatura digital

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7M184ZU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 20/08/2024 às 23:50:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X1A3TTE4NFpV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **P7M184ZU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Unidade Orçamentária	16084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)				Total 2024-2027	Dot. At. 2024	Execução 2024, 2025 e Dotação atualizada 2026				Saldo		
	Somente LDO	Somente LOA	PPA 2024 - 2027				2025	2026	2027	Total Comp			
	Não	Não	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027	Total Comp	Saldo		
Total			1.200.964.000,00	1.408.800.200,00	1.518.412.210,00	1.630.772.320,00	5.758.948.730,00	603.444.792,40	0,00	0,00	0,00	603.444.792,40	5.155.503.937,60
006666 Operação Veraneio - PCSC			5.000.000,00	5.200.000,00	5.410.000,00	5.630.500,00	21.240.500,00	3.971.234,00	0,00	0,00	0,00	3.971.234,00	17.269.266,00
006750 Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC			1.079.000.000,00	1.281.000.000,00	1.383.000.000,00	1.487.000.000,00	5.230.000.000,00	504.036.220,28	0,00	0,00	0,00	504.036.220,28	4.725.963.779,72
006753 Gestão administrativa - PCSC			42.010.000,00	44.010.000,00	46.010.000,00	48.010.000,00	180.040.000,00	40.480.911,74	0,00	0,00	0,00	40.480.911,74	139.559.088,26
011846 Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas - PCSC			4.250.000,00	4.750.000,00	5.250.000,00	5.750.000,00	20.000.000,00	3.822.060,76	0,00	0,00	0,00	3.822.060,76	16.177.939,24
013098 Tecnologia da informação e comunicação - PCSC			20.500.000,00	21.500.000,00	22.600.000,00	24.000.000,00	88.600.000,00	20.334.894,65	0,00	0,00	0,00	20.334.894,65	68.265.105,35
013109 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - PCSC			10.080.000,00	10.800.000,00	12.050.000,00	13.600.000,00	46.530.000,00	1.152.181,23	0,00	0,00	0,00	1.152.181,23	45.377.818,77
013133 Gestão das atividades aéreas - PCSC			9.600.000,00	9.600.000,00	10.200.000,00	10.500.000,00	39.900.000,00	7.792.802,51	0,00	0,00	0,00	7.792.802,51	32.107.197,49
013148 Gestão da frota - PCSC			14.824.000,00	15.640.200,00	16.492.210,00	17.281.820,00	64.238.230,00	12.771.017,43	0,00	0,00	0,00	12.771.017,43	51.467.212,57
014934 Saúde ocupacional - PCSC			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00	256.582,67	0,00	0,00	0,00	256.582,67	1.743.417,33
015785 Aquisição de veículos - PCSC			6.600.000,00	7.200.000,00	7.800.000,00	8.400.000,00	30.000.000,00	2.913.030,81	0,00	0,00	0,00	2.913.030,81	27.086.969,19
015788 Gestão do material bélico - PCSC			3.600.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	12.900.000,00	828.235,33	0,00	0,00	0,00	828.235,33	12.071.764,67
015789 Construção, ampliação e reforma - PCSC			5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	23.500.000,00	5.085.620,99	0,00	0,00	0,00	5.085.620,99	18.414.379,01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YW539M2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA (CPF: 068.XXX.679-XX) em 19/08/2024 às 18:20:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:05 e válido até 13/07/2118 - 13:51:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X1IXNTM5TTJH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **YW539M2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Unidade Gestora 160084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)
Gestão 16084 Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Mês Referência Agosto **Tipo Demonstração** Execução
Subação 006750 Administração de pessoal e encargos sociais - PCSC

Células Orçamentárias	Dotação Inicial	Atualizado	Pré-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%
Total	913.666.188,00 D	904.660.673,62 D	0,00	504.036.220,28 C	400.624.453,34 C	504.036.220,28 C	490.911.581,46 C	0,00	13.124.638,82 C	165,70
16084 006750 1.500.100.000 31.90.07	2.000.000,00 D	2.000.000,00 D	0,00	461.170,34 C	1.538.829,66 C	461.170,34 C	461.170,34 C	0,00	0,00	69,18
16084 006750 1.500.100.000 31.90.11	642.918.574,00 D	636.776.465,97 D	0,00	339.533.005,09 C	297.243.460,88 C	339.533.005,09 C	335.625.188,77 C	0,00	3.907.816,32 C	159,35
16084 006750 1.500.100.000 31.90.12		1.097.944,40 D	0,00	696.331,38 C	401.613,02 C	696.331,38 C	696.331,38 C	0,00	0,00	190,26
16084 006750 1.500.100.000 31.90.13		40.000,00 D	0,00	13.376,17 C	26.623,83 C	13.376,17 C	13.376,17 C	0,00	0,00	100,32
16084 006750 1.500.100.000 31.90.92	5.000.000,00 D	5.788.163,63 D	0,00	781.232,98 C	5.006.930,65 C	781.232,98 C	781.232,98 C	0,00	0,00	40,49
16084 006750 1.500.100.000 31.91.13	150.000.000,00 D	148.800.000,00 D	0,00	95.685.380,49 C	53.114.619,51 C	95.685.380,49 C	88.019.323,68 C	0,00	7.666.056,81 C	187,76
16084 006750 1.500.100.000 33.90.46		10.454.172,00 D	0,00	10.449.977,05 C	4.194,95 C	10.449.977,05 C	10.449.977,05 C	0,00	0,00	299,88
16084 006750 1.500.100.000 33.90.92	5.000.000,00 D	6.828,00 D	0,00	6.828,00 C	0,00	6.828,00 C	6.828,00 C	0,00	0,00	300,00
16084 006750 1.500.100.000 33.90.93	1.000.000,00 D	955.000,00 D	0,00	122.249,50 C	832.750,50 C	122.249,50 C	122.249,50 C	0,00	0,00	38,40
16084 006750 1.500.100.000 33.91.13	30.000.000,00 D	30.000.000,00 D	0,00	10.819.740,59 C	19.180.259,41 C	10.819.740,59 C	9.268.974,90 C	0,00	1.550.765,69 C	103,03
16084 006750 1.753.111.000 31.90.11	74.747.614,00 D	60.397.183,96 D	0,00	40.122.013,03 C	20.275.170,93 C	40.122.013,03 C	40.122.013,03 C	0,00	0,00	199,29
16084 006750 1.753.111.000 33.90.46		1.000.000,00 D			1.000.000,00 C					
16084 006750 1.753.111.000 33.90.93	2.000.000,00 D	2.000.000,00 D			2.000.000,00 C					
16084 006750 2.753.111.000 31.90.11		5.344.915,66 D	0,00	5.344.915,66 C	0,00	5.344.915,66 C	5.344.915,66 C	0,00	0,00	300,00





Assinaturas do documento



Código para verificação: **HDR4Z181**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA** (CPF: 068.XXX.679-XX) em 19/08/2024 às 18:20:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:05 e válido até 13/07/2118 - 13:51:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4Mzg3MI84Mzg3N18yMDI0X0hEUjRaMTgx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00083872/2024** e o código **HDR4Z181** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício nº 434 GAB/DGPC/2024
PCSC 86033/2024

Florianópolis, 21 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência minuta de Anteprojeto de Lei que busca atualizar, pontualmente, a estrutura estratégica da PCSC, conforme esclarecimentos que instruem o processo eletrônico.

Basicamente, o objetivo do anteprojeto de lei é modificar o quadro 1.18.2 do Anexo III, da LC nº 741/2019, o qual prevê as funções gratificadas destinadas à Polícia Civil de Santa Catarina, atualizando-o frente às necessidades da gestão da instituição. Além de futuras alterações de nomenclaturas no decreto que regulamentará a legislação já modificada, destaca-se a previsão de uma Diretoria de Gestão de Pessoas, em substituição à atual Gerência Gestão de Pessoas (GEPES), bem como a criação da Diretoria de Polícia do Sul.

Frisa-se que, em que pese a modificação legislativa acrescentar 1 (uma) DGE, 2 (duas) FG1, 3 (três) FG2, 11 (onze) FG3, além de extinguir 1 (uma) DGS2 na LC nº 741/2019, propõe-se, como forma de compensação de custos, a extinção de 7 (sete) funções gratificadas para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, vagas previstas no anexo XII, da LC nº 453/2009.

Dessa forma, conforme estimativa juntada pela GEPES, haverá redução legal de gastos, estimada para o próximo triênio, em aproximadamente R\$ 30.000,00.

Respeitosamente,

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)

A Sua Excelência,
O Senhor CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **665CIP8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 21/08/2024 às 18:18:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0XzY2NUNJUDhB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **665CIP8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

INFORMAÇÃO nº: 1024/2024/SEA/GEIMP

Florianópolis, *data e assinatura digital*.

Processo: PCSC 86033/2024

Referência: Proposta de Anteprojeto de Lei

Senhora Gerente,

Tratam os autos de solicitação encaminhados pelo Grupo Gestor de Governo (GGG) referente a proposta oriunda da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) sobre Anteprojeto de Lei, que visa *alterar o Anexo III, item 1.18.2, da Lei Complementar n.º 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e alterar o Anexo XII, da Lei Complementar n.º 453/2009, que instituiu Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, no âmbito do Poder Executivo.*

Conforme o Ofício nº 434 GAB/DGPC/2024, às fls. 31:

“Frisa-se que, em que pese a modificação legislativa **acrescentar 1 (uma) DGE, 2 (duas) FG1, 3 (três) FG2, 11 (onze) FG3**, além de extinguir 1 (uma) DGS-2 na LC nº 741/2019, propõe-se, como forma de compensação de custos, a extinção de 7 (sete) funções gratificadas para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, vagas previstas no anexo XII, da LC nº 453/2009.”

Analisando os autos, no que compete a esta Gerência, esclarecemos que a Informação emitida pela PCSC, às fls. 19-23, anexa ao Processo PCSC 83872/2024 vinculado a este, apresenta de maneira detalhada o Impacto Financeiro relativo ao anteprojeto de Lei. Contudo, em razão do lapso temporal, demonstraremos a Repercussão Financeira considerando a competência inicial de outubro/2024:

Grupo	Código	Nível	Valor indiv.	Quantitativo	Total	Total 1/12 - 13º salário	Total 1/12 - férias
Direção, Ger. e Asses. Especial	DGE	-	R\$ 2.592,00	1	R\$ 2.592,00	R\$ 216,00	R\$ 72,00
Funções Gratificadas	FG	1	R\$ 1.512,00	2	R\$ 3.024,00	R\$ 252,00	R\$ 84,00
Funções Gratificadas	FG	2	R\$ 1.296,00	3	R\$ 3.888,00	R\$ 324,00	R\$ 108,00
Funções Gratificadas	FG	3	R\$ 1.080,00	11	R\$ 11.880,00	R\$ 990,00	R\$ 330,00
					R\$ 21.384,00	R\$ 1.782,00	R\$ 594,00

Total Criação DGE e FG

2024 (3 Meses)	R\$ 71.280,00
2025	R\$ 285.120,00
2026	R\$ 285.120,00
Total Criações	R\$ 641.520,00

Portanto, considerando a aprovação a partir de outubro/2024, o impacto mensal máximo estimado é no valor de R\$ 23.760,00. Para 2024 de R\$ 71.280,00 e para 2025 e 2026 de R\$ 285.120,00,

Contudo, de acordo com o que se retira dos autos, a proposta abrange a extinção de uma DGS-2 (Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior) e de sete funções gratificadas de Responsável pelo expediente da Delegacia Municipal resultando nos valores de:

Grupo	Código	Nível	Valor indiv.	Quantitativo	Total	Total 1/12 - 13º salário	Total 1/12 - férias
Direção, Ger. e Asses. Superior	DGS	2	R\$ 1.296,00	1	R\$ 1.296,00	R\$ 108,00	R\$ 36,00
Resp. Exp. Delegacia	-	-	R\$ 3.000,00	7	R\$ 21.000,00	R\$ 1.750,00	R\$ 583,33
					R\$ 22.296,00	R\$ 1.858,00	R\$ 619,33

Extinção DGS-2 e Resp. Exp. Delegacia de Município

2024 (3 Meses)	R\$ 74.320,00
2025	R\$ 297.280,00
2026	R\$ 297.280,00
Total Extinções	R\$ 668.880,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Posto isso, esclarecemos que apesar da proposta apresentar impacto financeiro, a extinção dos cargos pretendidos acarretará em redução de R\$ 27.360,00 ao longo dos exercícios compreendidos.

Dando prosseguimento aos trâmites administrativos que envolvem a matéria, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Grupo Gestor do Governo para análise e manifestação.

Contudo à consideração superior.

STHEFANNY JAQUES

Assessora Técnica
(assinado digitalmente)

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

(assinado digitalmente)

TATIANA GOMES BACK BEPLER

Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração.

(assinado digitalmente)

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Encaminhe-se à SEF/GGG, na forma instruída.

(assinado digitalmente)

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CRB3C505**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **STHEFANNY JAQUES** (CPF: 088.XXX.729-XX) em 03/10/2024 às 19:46:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2019 - 14:00:09 e válido até 25/10/2119 - 14:00:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 04/10/2024 às 11:33:49
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TATIANA GOMES BACK BEPLER** (CPF: 007.XXX.399-XX) em 04/10/2024 às 14:31:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:12 e válido até 30/03/2118 - 12:33:12.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 04/10/2024 às 16:30:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0X0NSQjNDNTA1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **CRB3C505** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO
Nº 239/2024

Referência: Processo PCSC 86033/2024

A Polícia Civil solicita ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorização para realizar alteração de base legal da estrutura organizacional e plano de carreira do órgão, objetivando a criação de diretoria e funções gratificadas.

Conforme documentação constante do Processo e Informação nº 1024/SEA/GEIMP, a repercussão financeira seria conforme o quadro abaixo:

Total Criação DGE e FG	
2024 (3 Meses)	R\$ 71.280,00
2025	R\$ 285.120,00
2026	R\$ 285.120,00
Total Criações	R\$ 641.520,00

Cumpra a esta Diretoria destacar que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **39,97%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,001 % para 2025** (com a estimativa de 46,5 bilhões de RCL).

Cabe salientar que o Relatório de Gestão Fiscal pode já ter sido impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por essa gerência.

Salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2022 e 2023, com efeitos financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em junho/2024, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 84,68% - o que denota a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, 07 de outubro de 2024.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas
(assinado digitalmente)

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X9NJA24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 07/10/2024 às 16:04:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 07/10/2024 às 19:16:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0XzIYOU5KQTl0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **9X9NJA24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 073/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo PCSC 86033/2024 que trata de minuta de anteprojeto de lei que visa alterar a LC n.º 741/2019.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação de manifestação sobre a minuta de anteprojeto de lei, que altera a LC n.º 741/2019, dispondo sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, instituindo o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil no âmbito do Poder Executivo e estabelecendo outras providências, tendo como origem a Polícia Civil de Santa Catarina.

Da análise dos presentes autos, foi possível verificar que objetiva o anteprojeto normativo a criação de estruturas administrativas diversas, vinculadas à Polícia Civil, bem como a criação de 16 (dezesesseis) funções gratificadas (sendo 02 FG1, 03 FG2 e 11 FG3), 01 (uma) função de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial (DGE) e a extinção de 01 função de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior 2 (DGS2).

Informa a Polícia Civil, nos documentos de fls. 06 e 31, que a despesa com a criação de novas funções gratificadas será compensada com a extinção de 01 (uma) DGS2, acarretando, ainda, em uma economia de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o próximo triênio.

Essa informação foi avalizada pela Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEA), em sua Informação n.º 1024/2024/SEA/GEIMP, de fls. 33 e 34, ao afirmar que “Posto isso, esclarecemos que apesar da proposta apresentar impacto financeiro, a extinção dos cargos pretendidos acarretará redução de R\$ 27.360,00 ao longo dos exercícios compreendidos”.

Assim, sob o prisma orçamentário, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado e, além disso, relacionada a pessoal, deve haver a demonstração do cumprimento dos arts. 15 a 17, 21 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, a apresentação por parte do gestor proponente de declaração de compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento em vigor, bem como a verificação dos limites de despesas com pessoal nela estabelecidos.

O impacto orçamentário e financeiro para os exercícios consta do estudo apresentado pela SEA, de acordo com a Informação nº 115/2024/SEA/GEREF, de fls. 07 a 09, considerando a totalidade dos potenciais beneficiários, conforme segue:

- 2024 (outubro a dezembro): R\$ 74.320,00
- 2025: R\$ 297.280,00
- 2026: R\$ 297.280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Dito isso e tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências descritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, temos a informar que a disponibilidade orçamentária neste exercício para a PCSC, na subação 6750 – Administração de pessoal e encargos, está demonstrada na tabela abaixo:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
160084	913.666.188,00	904.660.673,62	0,00	646.592.396,40		0,00	0,00%	258.068.277,22	71,47%
Total	913.666.188,00	904.660.673,62	0,00	646.592.396,40		0,00	0,00%	258.068.277,22	71,47%

SIGEF: 10/10/2024

Da tabela acima, resta claro que a disponibilidade orçamentária de recursos para as despesas com folha de pagamento da PCSC, pelas quais ocorrerão as despesas em face da presente proposta normativa é de R\$ 258,068 milhões.

Quanto ao saldo da disponibilidade de meta financeira no PPA – 2024/2027, considerando a subação 6750 - Administração de pessoal e encargos da unidade orçamentária PCSC, temos o seguinte cenário, em que é demonstrado que há disponibilidade de meta financeira:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
16084	1.079.000.000,00	646.592.396,40	1.281.000.000,00		1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	646.592.396,40
704	1.079.000.000,00	646.592.396,40	1.281.000.000,00		1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	646.592.396,40
Total	1.079.000.000,00	646.592.396,40	1.281.000.000,00		1.383.000.000,00		1.487.000.000,00		5.230.000.000,00	646.592.396,40

SIGEF: 10/10/2024

Como visto, para fins de atendimento aos ditames das regras inscritas na LRF, relacionadas à criação de despesa de pessoal e, ainda, de caráter continuado, o proponente fez constar dos presentes autos a declaração do ordenador da despesa da PCSC de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, foi possível verificar que a PCSC trouxe à discussão o estudo de impacto financeiro da proposta e, ainda, comprovou que haverá uma compensação com a redução de despesas da mesma espécie, acarretando uma economia nos próximos exercícios.

Nesse particular, importante se faz enfatizar que a par das propostas de expansão da ação pública, com a conseqüente ampliação das despesas estatais, salienta-se que diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2022 e 2023, com efeitos orçamentários e financeiros a serem sentidos neste exercício e nos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas de caráter continuado.

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura do Anteprojeto de Lei em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e LOA 2024, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02D5ECW4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 10/10/2024 às 17:48:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0XzAyRDVVFQ1c0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **02D5ECW4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1665/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: PCSC 86033/2024

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, bem como a Lei nº 453, de 05 de agosto de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

VALOR: A proposta apresentada prevê:

- A criação de 01 (uma) DGE, 02 (duas) FG1, 03 (três) FG2 e 11 (onze) FG3, tendo como impacto mensal máximo estimado R\$ 23.760,00. O impacto financeiro para cada ano é:

2024 (3 meses)	R\$ 71.280,00
2025	R\$ 285.120,00
2026	R\$ 285.120,00
Total criações	R\$ 641.520,00

- A extinção de 01 (uma) DGS-2 da LC nº 741/2019 e 07 (sete) funções gratificadas para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, vagas previstas no Anexo XII, da LC nº 453/2009, se tem uma supressão mensal de – R\$ 74.320,00.

2024 (3 meses)	- R\$ 74.320,00
2025	- R\$ 297.280,00
2026	- R\$ 297.280,00
Total criações	- R\$ 668.880,00

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária do Gabinete do Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

MOISÉS DIERSMANN
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z9SD11G7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/11/2024 às 16:35:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/11/2024 às 17:22:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 18/11/2024 às 18:58:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 19/11/2024 às 15:20:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0X1o5U0QxMUc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **Z9SD11G7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

PARECER Nº 396/2024/ASJUR/DGPC

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: PCSC 86033/2024.

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei – Proposta que altera a Lei Complementar n.º 741/2019 e a Lei n.º 453/2009.

Origem: Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Interessados: Polícia Civil.

Ementa: Minuta de anteprojeto de lei – Proposta que altera a Lei Complementar n.º 741/2019 e a Lei n.º 453/2009. Criação de estruturas administrativas diversas (criação e extinção de funções gratificadas), vinculadas a Polícia Civil. Ausência de óbices relacionados à lei federal n.º 9.504/1997 e à Lei Complementar n.º 101/2000. Possibilidade de prosseguimento da tramitação do processo.

Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei que, altera a Lei Complementar n.º 741/2019, a qual *“dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo”* e, ainda, a Lei n.º 453/2009, *“que Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil”*.

A proposta tem como objetivo atualizar, pontualmente, a estrutura estratégica da Polícia Civil, com a criação e extinção de funções gratificadas.

Da documentação que instrui o processo, ressalta-se a Exposição de Motivos n.º 14/GAB/DGPC/PCSC/2024, do Delegado-Geral de Polícia Civil (pp. 03/07), a minuta de lei (pp. 08/09), a Informação Técnica n.º 286/2024/ASJUR/DGPC, da Assessoria Jurídica da PCSC (pp. 14/18), a INFORMAÇÃO DIOR n.º 073/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda (pp. 39/40) e o deferimento através de deliberação do Grupo Gestor de Governo (pp. 41/42).

Vieram os autos para análise desta Consultoria Jurídica, **com solicitação de urgência**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

De início, registra-se que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo.

A análise é apenas jurídico-formal¹ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

¹ Conforme Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante², assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”³

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

A necessidade da manifestação deste Núcleo de Apoio Jurídico em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, constitucionalidade, legalidade e alterações promovidas em outros diplomas normativos, decorre da norma do art. 7º, *caput*, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014⁴ e do art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁵.

2. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação do meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em um Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse⁶.

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição da República, assim dispõe:

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

⁴ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

⁵ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição. [...]

⁶ CUNHA JUNIOR, Dirley da, Curso de Direito Constitucional, 5.ed. Salvador: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção dos atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar o processo legislativo, nos casos previsto na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...] (grifou-se).

A Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece em seu art. 50 que:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...] (grifou-se)

Tal dispositivo refere-se à iniciativa concorrente ou geral que, nas palavras de João Jampaulo Júnior, **é a regra**:

A “iniciativa concorrente” ou “geral” é a competência deferida pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para apresentação de projeto de lei. Essa modalidade de iniciativa é a regra, e encontra sua previsão no art. 61, “caput”, da CF e se aplica ao processo legislativo estadual e municipal. (JAMPAULO JÚNIOR – 2008¹)

Por outro lado, tem-se como exceção a iniciativa privativa, também conhecida como exclusiva ou reservada.

É aquela que é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa. Melhor explicando, é a que cabe exclusivamente a um titular. As matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo são aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, o que por simetria e exclusão aplica-se ao prefeito municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inciso II do §1º do art. 61 da CF (JAMPAULO JÚNIOR – 2008²).

Podemos observar que a matéria em análise consta do rol de iniciativa reservada (privativa) do Governador do Estado, que é a exceção, e nos termos do §2º, III do mesmo artigo, que assim dispõe:

Art. 50 – [...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

[...]

A Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF, através Informação DIOR nº 073/2024 (pp. 39/40), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do presente processo.

Em igual sentido, a Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal da SEA, por meio da

¹ JAMPAULO JÚNIOR, João. *O Processo Legislativo sanção e vício de iniciativa*. São Paulo, Malheiros, 2008, p.93.

² JAMPAULO JÚNIOR, João. *O Processo Legislativo sanção e vício de iniciativa*. São Paulo, Malheiros, 2008, p.94



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Informação nº 1024/2024/SEA/GEIMP (pp. 33/34) não apresentou óbices à tramitação do projeto de lei sob exame, ao asseverar que: *“Posto isso, esclarecemos que apesar da proposta apresentar impacto financeiro, a extinção dos cargos pretendidos acarretará redução de R\$ 27.360,00 ao longo dos exercícios compreendidos.”*

As manifestações supramencionadas, bem como a Deliberação nº 1685/2024 (pp. 41/42) do GGG, atendem o previsto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, além dos pressupostos da LRF.

Assim, no que concerne à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (Decreto), e com fundamento nas informações trazidas pelos órgãos técnicos (alheias a esta análise), o processo se apresenta em conformidade.

3. Da constitucionalidade e da legalidade da proposição.

Conforme mencionado, o anteprojeto propõe atualizar, pontualmente, a estrutura estratégica da Polícia Civil, com o objetivo de modificar o quadro 1.18.2 do Anexo III, da LC n.º 741/2019, o qual prevê as funções gratificadas destinadas à Polícia Civil de Santa Catarina, atualizando-o frente às necessidades da gestão da instituição.

Ademais, o anteprojeto prevê alterar o Anexo XII, da Lei Complementar n.º 453/2009, diminuindo 7(sete) funções gratificadas de responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais.

Destaca-se que a alteração da LC n.º 741/2019, ensejará a necessidade de alteração do Decreto n.º 1.682/2022, que, posteriormente, atualizará a estrutura estratégica da PCSC.

O anteprojeto de alteração legislativa da LC n.º 741/2019 e Lei n.º 453/2009, visa acrescentar 1 (uma) DGE, 2 (duas) FG1, 3 (três) FG2, 11 (onze) FG3, além de extinguir 1 (uma) DGS2 na LC n.º 741/2019, propõe-se, como forma de compensação de custos, a extinção de 7 (sete) funções gratificadas para responsáveis pelo expediente de Delegacias Municipais, vagas previstas no anexo XII, da LC n.º 453/2009.

Portanto, entende-se satisfatório o nível de detalhamento empregado no anteprojeto de lei, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

4. Apontamentos específicos decorrentes das disposições do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/ SCC- DIAL/2014.

O Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se o Delegado-Geral da Polícia Civil como competente para o ato, em razão das prerrogativas de Secretário de Estado que possui. Por consequência, o setorial jurídico da referida instituição é competente para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II - a exposição de motivos deverá: (Redação do Dec. nº 1.317/2017)

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente; (Redação do Dec. nº 1.317/2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e (Redação do Dec. nº 1.317/2017)

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir; (Redação do Dec. nº 1.317/2017)

III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação do Dec. nº 1.317/2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI - o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...]

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...]

Quanto ao disposto no inciso IV, salienta-se o que restou afirmado pela Polícia Civil na Informação da Folha de Pagamento (pp.19/24), nos documentos da Gerência de Orçamento (p.27/30) e na Declaração do Delegado-Geral/GAB/DGPC/2024 (pp.25/26).

Em conclusão, tem-se por atendidos os requisitos formais do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa n.º 001/DIAL-SCC, de 08 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

(...)

II – gedad@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de decreto.

Da legislação destacada, colhe-se, portanto, ser necessário para o caso em tela o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gedad@scc.sc.gov.br.

5. Análise da proposta em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta da Declaração do Delegado-Geral/GAB/DGPC/2024 (pp.25/26), a estimativa de impacto financeiro e orçamentário correspondente ao projeto em tela está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, à Lei de Diretrizes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes, de maneira que não se vê incompatibilidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Corroborando com tal entendimento, a Informação DIOR n.º 073/2024, da Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF (pp. 39/40), que concluiu que a proposta atende os pressupostos da LRF e na Deliberação n.º 1665/2024, do Grupo Gestor de Governo (pp. 41/42), que deferiu as alterações legislativas propostas.

6. Análise da proposição em ano eleitoral - Lei n.º 9.504/1997.

Seguindo na análise, frisa-se que as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 de Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação da Lei nº 13.165/2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.
[...]

A toda evidência, a proposição não incide em qualquer das condutas descritas nos incisos do *caput* do art. 73, uma vez que o objeto do ato normativo infralegal apenas reestrutura internamente a Polícia Civil, promovendo a atualização, pontual, da estrutura estratégica da instituição, com a criação e extinção de funções gratificadas.

Pode-se concluir, sem a necessidade de maiores esclarecimentos, que, **sob a ótica da Lei nº 9.504/1997, não há vedação à proposta de ato normativo.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a minuta de anteprojeto de lei, constante às pp. 08/09 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, e que o processo pode prosseguir em sua tramitação.

É o parecer, que se submete a vossa apreciação e providências conforme estabelecido no inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JW19T91I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 05/12/2024 às 11:49:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0X0pXMTIUOTFJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **JW19T91I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: PCSC 86033/2024

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei – Proposta que altera a Lei Complementar nº 741/2019 e a Lei nº 453/2009

Acolho o Parecer nº 396/2024/ASJUR/DGPC, fls. 43/49, e, por conseguinte, determino o encaminhamento do presente processo, por meio de ofício, à SCC, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K3M0ZZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 06/12/2024 às 13:09:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA4NjAzM184NjAzOV8yMDI0XzVLM00wWllox> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00086033/2024** e o código **5K3M0ZZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.